



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 07/2016 – CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AV. BENTO GONÇALVES - RUA CENTRAL

01- PREÂMBULO

1.1- A Prefeitura Municipal de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante, através do Sr. Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **10:00 horas** do dia **30/08/2016**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **10:00 horas** do dia **30/08/2016**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

02 - OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente Licitação a **seleção e contratação de empresa especializada para execução de obra/serviços de CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AV. BENTO GONÇALVES - RUA CENTRAL, Termo de Compromisso 2616.1027297-51/MCIDADES/2015**, com responsabilidade técnica, fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, projetos e demais especificações e requisitos técnicos constantes nos anexos que integram o presente Edital.

2.2 – A obra objeto do presente edital será realizada com recursos oriundos do Termo de Compromisso **2616.1027297-51/MCIDADES/2015**

2.3 - Valor total estimado da obra é o disposto no Anexo I deste edital.

2.4 - Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

2.5 - Critério de julgamento será o de Menor Preço global.

2.6- A licitante se responsabilizará única e exclusivamente pelos encargos sociais, danos cíveis, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação e da execução da obra. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

2.7 – A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos ficará a cargo da Licitante vencedora, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação.

03- PREÇO MÁXIMO E PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 - O preço máximo a ser pago pela Administração pela obra é o previsto no Anexo I deste edital, o qual será considerado para fins de análise e aferição da melhor proposta. Por se tratar de recursos oriundos de Convênios de Repasse, para fins de validade da proposta a empresa Licitante não poderá ultrapassar o valor individualizado de cada trecho especificado no mesmo anexo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

3.2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a abertura das mesmas.

04- DA GARANTIA PARA LICITAR

4.1- A licitante deverá recolher a importância de 1% (um por cento) do valor estimado da obra, a título de garantia para licitar, até o terceiro dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, (em dinheiro, seguro fiança, fiança bancária ou Título da Dívida Pública, desde que esteja registrado no SELIC se for título público, ou na CETIP se for título privado, e estar ainda caucionado por uma instituição financeira), ou em depósito na conta cauções do Banco Banrisul, agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4 (se em dinheiro). A respectiva garantia deverá ser depositada na Tesouraria do Município, a qual emitirá o comprovante de recebimento, que deverá integrar o envelope de Habilitação.

4.2- A garantia prestada pelo licitante será restituída (se em dinheiro, devidamente corrigida pelo IGPM- FGV), após a assinatura do contrato pela empresa vencedora.

05- DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA OBRA

5.1 – A obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo **Setor de Engenharia**, sendo o prazo máximo para o término da mesma em **02 (dois) meses**.

5.2 - O prazo para início da realização da obra é **imediate**, após a assinatura do contrato.

06- DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - As medições dos serviços realizados serão efetivadas mensalmente, no último dia útil de cada mês, servindo tal documento de comprovação de recebimento definitivo dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento.

6.2 - Nos preços unitários contratados estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de trans portes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

6.3 - O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no presente edital e apresentado pela licitante, mediante aferição da Secretaria Municipal de Obras, extração de Nota Fiscal, liberação dos recursos pela CEF e apresentação de CND (certidão negativa de débitos) do INSS e FGTS em todas as parcelas. Os pagamentos serão proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico incluso no presente edital.

6.4 - O pagamento da primeira parcela será ao término da primeira etapa do cronograma físico, após vistoria da Secretaria Municipal de Obras e liberação dos recursos, ficando condicionado a apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente a execução da mesma.

6.5 – O pagamento da última parcela fica condicionado a conclusão da obra e após vistoria da Secretaria Municipal de Obras, além da apresentação da CND do INSS referente à mesma.

6.6- Os preços cotados são irrealizáveis.

7 – CONDIÇÕES GERAIS E PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados nesta Prefeitura ou que venham a atender a todas as condições exigidas para cadastramento até **25/08/2016**, fazendo o requerimento mediante protocolo e entregando a documentação necessária para o mesmo.

7.2- Os documentos necessários para o cadastro de licitante são os constantes no Anexo XI do presente Edital.

7.3- A licitante deverá visitar previamente os locais das obras, através de seu responsável técnico, consignando declaração que deverá compor o envelope de nº 01 – Habilitação.

7.4- Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 1.3 do Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a pertinente identificação, ao que se sugere:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS -
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016
ENCERRAMENTO ÀS **10:00 HORAS DO DIA 30/08/2016**
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
COMPLETO DA PROPONENTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS -
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016
ENCERRAMENTO ÀS **10:00 HORAS DO DIA 30/08/2016**
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
COMPLETO DA PROPONENTE

7.5- No envelope de nº 01 a empresa concorrente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.1- Certificado de registro cadastral desta Prefeitura atualizado;

7.5.2- Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação;

7.5.3- Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.5.4- Documentos relativos à qualificação técnica e operacional:

7.5.4.1- Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicado pela Empresa como responsável pela obra, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) e visado(s) pelo CREA/CAU, por execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, e comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, através da apresentação de atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, que comprovem a execução pela empresa licitante de obras compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de atestados/certidões, limitando-se em 01 (um) atestado.

- Pavimentação com concreto asfáltico (CBUQ).....440,00m³

- Imprimação com Emulsão.....7.300,00m²

Obs.: Nos atestados onde os quantitativos de CBUQ estiverem em t, caso não conste o peso específico, adotar 2,4 t/m³.

7.5.4.2- A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA/CAU onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

7.5.4.3- Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/CAU. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/CAU, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

7.5.4.4- O visto para participação nesta licitação não importa em validade para a assinatura do contrato, devendo o vencedor da Licitação, que teve seu registro visado, solicitar ao CREA/CAU o visto para execução de obras ou prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.

7.5.5 - Relação da equipe técnica, até o nível de encarregado, que participará dos serviços objeto da Licitação.

7.5.5.1- Declaração individual, do pessoal técnico de nível superior indicado para a execução dos serviços - Engenheiro(s) Preposto(s) – autorizando a sua inclusão na equipe de trabalho.

7.5.6- Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 30, Parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, dos equipamentos mínimos para à execução da obra objeto desta Licitação, conforme relação abaixo:

- 03 (Três) caminhões basculantes capacidade mínima 10m³;
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 01 (um) Rolo liso vibratório, versão asfáltica;
- 01 (um) Rolo de pneus de pressão variável;
- 01 (uma) Vibro acabadora de asfalto;
- 01 (uma) Usina de asfalto à quente.
- 01 (uma) Motoniveladora

7.5.6.1- A administração, durante a fase de habilitação, poderá efetuar vistoria dos equipamentos mínimos visando comprovar a disponibilidade dos mesmos;

7.5.6.2- Quanto a usina de asfalto a quente, deverá ser apresentada pela Licitante, a Declaração de Operacionalidade e Localização. No caso da empresa Licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente Edital (declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação da FEPAM), devendo ser anexada declaração específica da proprietária de que colocará a mesma a disposição da Licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo Representante Legal da proprietária com firma reconhecida em cartório. Face as especificações técnicas exigidas para a execução do CBUQ:

NORMAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Norma	Ano	Descrição
NBR 12948	1993	Concreto betuminoso usinado a quente - Procedimento
NBR 12949	1993	Materiais para concreto betuminoso usinado a quente - Especificação
NBR 15878	2008	Equipamento para manutenção e construção de rodovias - Pavimentadoras de asfalto - Terminologia e especificações comerciais
NBR 6560	2008	Materiais betuminosos - Determinação do ponto de amolecimento - Método do anel e bola
NBR 6576	2007	Materiais asfálticos - Determinação da penetração
NBR 14950	2003	Materiais betuminosos - Determinação da viscosidade Saybolt Furol
NBR 7208	1990	Materiais betuminosos para emprego em pavimentação
NBR 15643	2008	Equipamentos para manutenção e construção de rodovias - Distribuidores/espargidores de ligante betuminoso - Terminologia e especificações comerciais
NBR 16039	2007	Equipamentos para manutenção e construção de rodovias - Pavimentadoras de concreto - Definições e especificações comerciais
NBR 12950	1993	Execução de imprimação impermeabilizante - Procedimento
NBR 12951	1993	Execução de imprimação ligante - Procedimento

7.5.6.2.1- Licença de operação (LO) fornecida pela FEPAM, da usina de asfalto a quente indicada, com data de validade no dia de abertura desta licitação.

7.5.6.3- A não confirmação em sede de vistoria dos requisitos 7.5.6 e 7.5.6.2, caracterizará fato superveniente de desclassificação da proposta da empresa Licitante.

7.5.7- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

7.6- Será obrigatória a visita prévia ao local onde se realizará as obras previstas neste edital, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93.

7.6.1- A visita será realizada nos dias 22/08/2016 ou 24/08/2016, de que trata o item 7.3.

7.6.2- Os interessados deverão entrar em contato para agendamento da visita e horário com o Setor De Engenharia, situada na Av. Getulio Vargas, 110, através do telefone 51-3547-1188, ramal 229.

7.6.3- A saída para a visita se dará do departamento de engenharia.

7.6.4 - A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA/CAU de origem, comprovando a representação técnica.

7.6.5 - Não haverá outra oportunidade para a realização de visita técnica obrigatória.

7.6.6- O Departamento de Engenharia emitirá Certificado de Visita Técnica ao final da visita, que valerá como comprovante de realização da visita e deverá integrar o envelope nº 01 (Habilitação).

7.5.9- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.5.9.1- Além do preconizado no item anterior, para fins de habilitação a empresa deverá comprovar **capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra**, através de certidão expedida pela Junta Comercial, Contrato Social e alterações, devidamente averbadas na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante.

7.6- No envelope de nº 02 conterà:

7.6.1- Proposta financeira;

7.6.2- Planilha orçamentária devidamente preenchida, não podendo ultrapassar os valores estimados pelo Município nos itens e subitens;

7.6.3- Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido com os valores proporcionais aos percentuais existentes.

7.7- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, dando aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação, exceto se o representante for proprietário, sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

7.7.1- A nomeação do representante poderá ser feita através de Carta de Credenciamento, cujo modelo segue no Anexo II do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

7.8- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

7.9- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.10- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.11- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.12- O prazo de que trata o item 7.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.13- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8- DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1- No envelope de nº 02 conterà:

8.1.1- A proposta propriamente dita, digitada, não podendo ser manuscrita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, com preços grafados em real (moeda corrente nacional), assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, com as seguintes especificações:

8.1.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

8.1.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes no Anexo I do presente Edital;

8.1.1.3- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

8.1.1.4- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

8.1.1.5- Preço global do objeto desta licitação;

8.1.1.6- Deverá ser preenchida também a planilha orçamentária por trecho, com preços unitários e globais, bem como cronograma físico-financeiro da obra.

8.2- Será desclassificada a proposta que exceder o valor constante no item 3.1 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

8.3 - O preço, unitário ou global considerado inexequível, na forma legal acarretará a desclassificação da proposta.

8.4 - A Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

09- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1- A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art.43 da Lei 8.666/93, sendo que o julgamento das propostas será efetivado pelo critério de menor preço global.

9.2- Havendo empate entre itens de duas ou mais propostas, adotar-se-á o que dispõe o § 2º do Art.45 da Lei Federal 8.666/93.

9.3- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

9.3.1- Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.3.2- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

9.3.3- Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas serão devolvidos às mesmas, por correio com AR, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4- Critérios para fins de habilitação:

9.4.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do presente Edital.

9.4.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que ensejarem a inabilitação.

9.5- Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.5.1- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.5.2- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

9.5.3- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

9.5.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

9.6- Critérios para julgamento das propostas:

9.6.1- Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15%, incidente exclusivamente sobre mão de obra. Deste cálculo resultará o valor total da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei nº 9.876/99 que alterou as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91 que impõe ao Município, quando contratar com Cooperativa, a obrigação de recolher 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão de obra.

9.6.2- Desclassificação:

9.6.2.1- Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;

b) o objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação.

c) o preço ofertado não estiver de acordo com o disposto no item 3.1 e 8.1.1.3 deste Edital.

9.6.3- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

9.6.4- Classificação:

9.6.4.1- Após exame das propostas, a comissão fará a classificação levando em conta exclusivamente o **menor preço global**.

10- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.8, deste edital.

10.1.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4- O disposto nos itens 10.1 à 10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 7.8, deste edital).

10.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1- À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa de 1.000,00 (mil) URM's ao dia, por atraso na conclusão da obra, limitado este a 120 dias, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.

c) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1- Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Rolante, no horário normal de expediente, e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Licitações, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

12.2- Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação ao presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.3- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes contendo as propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.4- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

13 - DA DOTAÇÃO:

13.1 - As despesas e/ou custeio da aquisição do objeto da presente licitação serão atendidas com recursos sob as seguintes rubricas:

(275) 04.01.1.026.4.4.90.51.00.00.00.00 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

(771) 04.01.1.026.4.4.90.51.00.00.00.00 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

14- DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a contar da convocação, para a Contratada comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante a fim de assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação e aplicações das sanções previstas na alínea “d” do item 11.1 deste edital.

15 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

15.1 - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados ao



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@rolante.rs.gov.br até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta.

15.2- Cópias do presente Edital poderão ser retiradas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização será exercida **por equipe** formada pela **Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Engenharia** através de técnicos designados, a quem caberá também a aprovação das medições.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Compõem o presente Edital:

- 17.1.1- Anexo I, referente a descrição do objeto a ser licitado;
- 17.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;
- 17.1.3- Anexo III, contendo modelo da declaração exigida no item 8.3.5 deste Edital.
- 17.1.4- Anexo IV, contendo a minuta do Contrato;
- 17.1.5- Anexo V, contendo memorial descritivo;
- 17.1.6- Anexo VI, contendo plantas e mapas da obra;
- 17.1.7- Anexo VII, contendo planilha de custos unitários (orçamento global);
- 17.1.8- Anexo VIII, contendo cronograma físico/financeiro da obra;
- 17.1.9- Anexo IX, contendo ART do projeto.
- 17.1.10- Anexo X, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.
- 17.1.11- Anexo XI, Registro no Cadastro de Licitantes da Prefeitura.

17.2- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

17.3- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

17.4- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5- O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, ao 01 dia do mês de Agosto de 2016.

Analisadas as disposições legais do edital.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

(Processo Administrativo 40/2016, protocolo 1211/2016)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 007/2016

ANEXO I

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Máximo
1	CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AV. BENTO GONÇALVES - RUA CENTRAL	SER	1,00	R\$ 539.470,06



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 007/2016

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 007/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 007/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente à Tomada De Preços 007/2016

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 007/2016

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, _____ / RS, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme Lei 8.666/93 e TOMADA DE PREÇOS 007/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **seleção e contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra/serviços de CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AV. BENTO GONÇALVES - RUA CENTRAL, Termo de Compromisso 2616.1027297-51/MCIDADES/2015**, respectivamente,, com responsabilidade técnica, fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, projetos e demais especificações e requisitos técnicos constantes nos anexos que integram o Edital de Tomada de Preços 007/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA, ou seu representante legal devidamente representado através de procuração com poderes específicos, na tesouraria do CONTRATANTE, pelo estipulado na cláusula primeira a quantia de R\$ _____ (_____) para a realização da obra objeto do presente contrato.

2.2 - As medições dos serviços realizados serão efetivadas mensalmente, no último dia útil de cada mês, servindo tal documento de comprovação de recebimento definitivo dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento.

2.3 - Nos preços unitários contratados estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no presente edital e apresentado pela licitante, mediante aferição da Secretaria Municipal de Planejamento, extração de Nota Fiscal e apresentação de CND (certidão negativa de débitos) do INSS e FGTS em todas as parcelas. Os pagamentos serão proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico incluso no presente edital.

2.5 - O pagamento da primeira parcela será ao término da primeira etapa do cronograma físico, após vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento e liberação dos recursos, ficando condicionado a apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente a execução da mesma.

2.6 – O pagamento da última parcela fica condicionado a conclusão da obra e após vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, além da apresentação da CND do INSS referente à mesma.

2.7- Os preços cotados são irredutíveis.

2.8- Se, das avaliações estabelecidas nos itens anteriores resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo para conclusão da obra será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do contratante.

3.2- O prazo para início da prestação do serviço é imediato, após a assinatura deste.

3.3- Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1- À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso na conclusão da obra, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução total do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- c) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 4.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1-Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

(275) 04.01.1.026.4.4.90.51.00.00.00.00 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

(771) 04.01.1.026.4.4.90.51.00.00.00.00 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativamente e judicialmente.
- 6.2- Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:
- a) Cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato ou de qualquer disposição constante no edital de Concorrência 00X/2015
- 6.3- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.
- 6.4- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1- A Contratada é responsável única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta. Será responsável também pela perfeita execução da obra dentro da boa técnica de construção, por eventuais danos cívicos e ambientais decorrentes da execução da obra.
- 7.2 – A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos ficará a cargo da Contratada, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação.
- 7.3- A não confirmação em sede de vistoria dos requisitos 8.3.4, 8.3.4.2 e 8.3.4.3 do Edital de Concorrência nº 00X/2015, caracterizará fato superveniente passível de aplicação das sanções previstas no item 4.1, “d” deste contrato.
- 7.4- A Contratada através de seu responsável técnico, deverá apresentar quinzenalmente Diário de Obra, contendo anotações diárias da execução desta, tais com informações inerentes a condição climática e os serviços executados dia-a-dia.
- 7.4.1- A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico específico para acompanhamento constante e gerenciamento da obra, o qual será responsável pela comunicação entre a fiscalização do Município e a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1-Este contrato é vinculado ao Edital de Tomada de Preços 007/2016 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, estando as disposições constante no edital como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, aos ___ dias do mês de _____ de 2016.

ADEMIR GOMES GONÇALVES - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 007/2016

ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI
PLANTAS E MAPAS DA OBRA

ANEXO VII
PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO GLOBAL)

ANEXO VIII
CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA OBRA;

ANEXO IX
ART DO PROJETO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016

ANEXO X

Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante, CNPJ nº, se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

....., de de 2016.

Assinatura do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

TOMADA DE PREÇOS 007/2016

ANEXO XI

**À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES E CADASTRAMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**

Pelo presente vimos requerer nosso registro no Cadastro Geral de Licitantes da Prefeitura Municipal de Rolante/RS, para os fins e efeitos dos artigos 34 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e para o que apresentamos os seguintes dados, elementos e respectiva documentação comprobatória:

I – Nome ou Razão Social _____

II – Endereço da sede _____

Cidade : _____

Fone : _____ Fax : _____ CEP: _____

Email: _____

III – Inscrição :

Fazenda Federal : _____

Fazenda Estadual : _____

Fazenda Municipal : _____

IV – Ramo de Atividade (que queira se cadastrar) : _____

V – Documentação comprobatória relativa a :

A) Habilitação Jurídica:

(X) Cédula de Identidade e CPF do(s) proprietários e/ou sócios;

(X) Registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

(X) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

(X) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) Prova de inscrição no CNPJ;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, *bem como prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

(X) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

b.1) Certidão negativa de débitos do INSS, nos termos do Art. 47 da Lei Federal n.º 8.212/91,

b.2) Certidão de regularidade de situação do FGTS, nos termos do Art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90.

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

C) Qualificação Econômico-financeira:

(x) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do livro diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Para fins de análise do balanço para o registro cadastral será considerado o índice de liquidez extraído do mesmo que **deverá ser igual ou superior a 1,0 (um), obtido com aplicação da seguinte Fórmula:**

$$IL = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ONDE:

IL = Índice de liquidez

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

(x) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa.

D) Qualificação Técnica

(x) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço prestado;

Observações :

I – A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial.

II – Às documentações relativas à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico Financeiras apresentadas, define-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, quando os documentos não apresentarem prazo específico de validade.

III – O registro cadastral conferido ao interessado terá validade de até um ano de acordo com a validade dos documentos apresentados.

IV – O interessado declara que manterá durante o prazo acima todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o seu cadastramento, bem como de que responsabilizar-se pelo teor e conteúdo do presente requerimento e da documentação fornecida.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

_____, _____, de _____ de _____.

Representante da Empresa